



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110, Candelária, Natal/RN – CEP 59.065-555

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 3ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATAL – FORO CENTRAL.

Referência: IP nº 0103691-05.2017.8.20.0001
Denunciado: Guilherme Wanderley Lopes da Silva

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, pelos Promotores de Justiça signatários, designados através da Portaria nº 515/2017-PGJ/RN, no exercício de suas atribuições legais e com fulcro no art. 129, inc. I, da Constituição Federal, c/c art. 24 do Código de Processo Penal, e com supedâneo probatório no incluso inquérito policial, vem oferecer **DENÚNCIA** contra

GUILHERME WANDERLEY LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público estadual lotado no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, natural de Natal/RN, nascido aos 24.01.1973, RG nº 1133999/SSP-RN, CPF 722.676.404-06, filho de Onofre Lopes da Silva Júnior e Sylvia Faye Raymond Lopes da Silva, com residência fixa à Rua Conselheiro Brito Guerra, nº 1005, apartamento 801, edifício Ana França, bairro Tirol, em Natal/RN, atualmente custodiado no sistema penitenciário estadual;

pela prática das condutas antijurídicas que a seguir são descritas:

Na data de 24 de março do corrente ano (2017), por volta das 11:30 horas, no gabinete do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, o denunciado Guilherme Wanderley Lopes da Silva, de forma consciente e livre, agindo dissimuladamente e por motivação fútil, deflagrou disparos de arma de fogo objetivando a morte de Rinaldo Reis Lima, Wendell Beethoven Ribeiro Agra e Jovino Pereira da Costa Sobrinho, vindo a atingir os dois últimos gravemente, mas não alcançando seu objetivo por circunstâncias alheias à sua vontade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110, Candelária, Natal/RN – CEP 59.065-555

Segundo o apurado nos autos inquisitoriais, o denunciado Guilherme Wanderley Lopes da Silva ingressou no quadro de servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte em 26 de junho de 1997, quando passou a exercer as funções do cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Planejamento, vindo a exercer, posteriormente, outras funções, como Assessor Ministerial e Técnico do Ministério Público Estadual – área administrativa.

No ano de 2010, através da Resolução nº 370/2010-PGJ, se tornou servidor efetivo do Ministério Público do Rio Grande do Norte, após aprovação em concurso público, alcançando a estabilidade para o cargo de Técnico do Ministério Público em 17 de março de 2014, através de ato assinado pelo Procurador Geral de Justiça Adjunto (PGJA) Jovino Pereira da Costa Sobrinho, o que foi formalizado na Resolução nº 726/2014 (anexo aos autos de IPL), durante a gestão do Procurador Geral de Justiça (PGJ) Rinaldo Reis Lima.

Manteve-se o denunciado no exercício da função de Assessor Ministerial junto à 1ª Procuradoria de Justiça, por solicitação do titular de referido órgão, o Procurador de Justiça Anísio Marinho Neto.

Durante sua vida funcional, desde a assunção ao cargo de provimento em comissão, no ano de 1997, e após sua inclusão como servidor efetivo da instituição ministerial, o denunciado não sofreu qualquer punição disciplinar ou teve algum tipo de solicitação administrativa negada, como licenças e férias, podendo ser destacado o requerimento por ele formulado no processo administrativo nº 656/2014 (cópia anexada aos autos de IPL), em que lhe foi concedida restituição e correção salarial, no que houve concordância de Wendell Beethoven Ribeiro Agra, que exercia cargo na administração superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte e era Procurador Geral de Justiça Rinaldo Reis Lima.

Em que pese as vítimas nunca terem agido de forma a prejudicar o denunciado, no ano de 2013, quando Rinaldo Reis Lima se candidatou ao cargo de Procurador Geral de Justiça, Guilherme Wanderley Lopes da Silva já demonstrava despreço para com o então candidato, tanto que, quando da realização de debate entre candidatos ao cargo maior do Ministério Público do Rio Grande do Norte, tentou dissuadir vários Promotores de Justiça a não votarem em Rinaldo Reis Lima, como fez com a Promotora de Justiça Beatriz Azevedo de Oliveira e os Promotores Davi Benevides e Augusto Carlos Rocha de Lima, ocasião em que propagou que o candidato Rinaldo Reis era um “demônio”, pois entre as suas propostas como candidato estava a equiparação entre os cargos de Assessor de Procurador de Justiça, o qual ele exercia, e o de Assessor de Promotor de Justiça, o que levaria a uma suposta quebra de hierarquia entre os cargos (conf. consta em depoimento anexado aos autos de IPL).

Rinaldo Reis Lima foi eleito Procurador Geral de Justiça, passando a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110, Candelária, Natal/RN – CEP 59.065-555

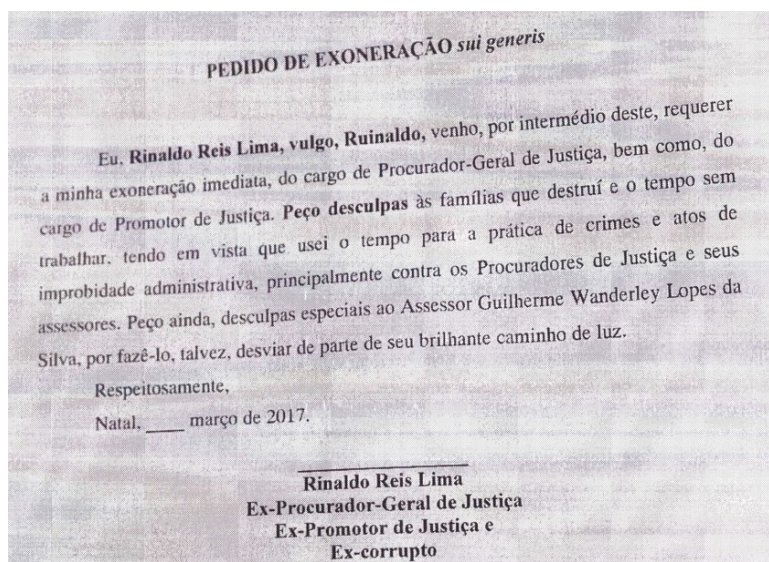
fazer parte da administração superior da instituição Jovino Pereira da Costa Sobrinho, como Procurador Geral de Justiça Adjunto - PGJA, e Wendell Beethoven Ribeiro Agra, como Coordenador Jurídico Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça, o que levou Guilherme Wanderley a nutrir incontrolável desejo de vingar-se daqueles a quem tinha como desafetos, embora nenhum deles tivesse tomado qualquer decisão que viesse a prejudicar o denunciado.

O desejo de vingança do acusado aumentou com a reeleição de Rinaldo Reis no ano de 2015, o que também significava a permanência das outras vítimas, Wendell Beethoven Ribeiro Agra e Jovino Pereira da Costa Sobrinho, na administração superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Passou o denunciado a entabular um plano para ceifar a vida das vítimas, para tanto vindo a adquirir de forma ilegal e clandestina uma arma de fogo tipo revólver, marca Rossi, calibre 38, capacidade para cinco munições, estando devidamente muniado.

Diligenciava o acusado visando a melhor oportunidade para concretizar seu plano, observando a rotina de seus alvos, o que era facilitado pelo fato de que, além de ser um servidor antigo da instituição, era assessor de um Procurador de Justiça, o que lhe permitia adentrar ao local onde trabalhavam o PGJ, o PGJA e o Coordenador Administrativo, no segundo andar do prédio onde se localiza a Procuradoria Geral de Justiça, já que as vítimas se encontravam constantemente no local para participarem de reuniões de trabalho, além do que exerciam suas funções em gabinetes próximos.

Tal era o desejo de vingança do denunciado que passou a elaborar um texto onde constavam acusações espúrias contra as vítimas, inclusive chegou a redigir “pedidos de exoneração” a serem assinados por Rinaldo Reis Lima e Jovino Pereira da Costa Sobrinho, que seriam entregues aos mesmos quando da execução do plano homicida, onde constava:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110, Candelária, Natal/RN – CEP 59.065-555

Chegou Guilherme Wanderley a colocar no documento que entregaria às vítimas os motivos que o levavam a matá-las, assim como descreve que tentou dissuadir alguns membros da instituição a não apoiar o candidato a Procurador Geral de Justiça:

1. Por que matar Rinaldo, Jovino e Wendell?

Ora, o motivo é intuitivo: legítima defesa *sui generis* própria e alheia. Alguém precisava fazer algo efetivo e dar uma resposta a esse genuíno crime organizado. Resposta do tipo: “**para algumas ações, haverá sim reação**”. Ou: “**quem planta...colhe**”. A verdade não pode ser calada, nós estamos numa guerra que,

...uma situação extremamente precária para gerir o órgão. O segundo mandato não poderia terminar. Já foi tempo demais na companhia desses tiranos. No meu Ministério Público, local do meu labor, não mais! Chega!

Aí...☺ surgiu o plano “B”. Na verdade, desde abril de 2013, foi o epicentro, pois, nesse ano, foi engendrado meu plano infalível para destronar esse déspota mais ou menos esclarecido e alguns de seus capangas, pois, naquela data houve o debate da campanha ministerial e, lá, quando ele falou que os assessores seriam exonerados, o sangue ferveu e eu tive a certeza das minhas intenções. Alguém tinha que freá-lo, pois, o lema tem que ser: “faltou ética ou agiu com hipocrisia, tem que sair”. Se não houver



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110, Candelária, Natal/RN – CEP 59.065-555

...então, foram massacrados. Pois, bem, a eleição de Rinaldo e sua gang foi uma das maiores decepções da minha vida. Olhe que ainda liguei para alguns Promotores antes da eleição, visando a mudança de seus votos. Nenhum deles mudou e, pasmem, dois deles, antes de serem Promotores, foram assessores ministeriais como eu. É...eu era bem mais ingênuo nessa época. A proposta de Rinaldo de melhorias salariais e de benefícios para os membros foi decisiva e suficiente para estes deixarem-se vender e vender. Para os servidores, principalmente os assessores, a proposta foi usurpadora, ridícula, gritante, teratológica, e por aí vai. Não condizente com os genuínos princípios ministeriais. Mas, mesmo assim, foi ganhando força. Mesmo com o CNMP fazendo um acordo entre os Procuradores de Justiça e a chefia do Ministério Público do Estado, o acordo foi descumprido mais de uma vez por Rinaldo e... ficou por isso mesmo. Resumindo, exonerou, com bastante prazer, alguns poucos assessores e não havia mais qualquer caminho normal para resolver a situação. Cadê o princípio da proibição de

No mesmo documento chegou a colacionar imagens dos alvos que pretendia abater:



Movido pela futilidade de seus motivos e convicto de que deveria concretizar o plano de matar as vítimas, elegeu o dia 24 de março de 2017 para executá-lo. Nesse dia, por volta das 09:00 horas da manhã, dando início ao seu desiderato, Guilherme abordou a secretária Janete Cristina Rodrigues, do gabinete do Procurador Geral de Justiça, no corredor que dá acesso ao gabinete, oportunidade em que procurou saber se o Procurador Geral de Justiça Rinaldo Reis já havia chegado.

Nesse mesmo dia, ao tomar conhecimento de que as vítimas estariam em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110, Candelária, Natal/RN – CEP 59.065-555

uma reunião de trabalho, armou-se com o revólver anteriormente adquirido e, após ocultá-lo por baixo de um blusão tipo agasalho, dirigiu-se para a recepção onde fica o gabinete do Procurador Geral de Justiça, levando nas mãos os papéis onde constavam as “renúncias” de Jovino Pereira e Rinaldo Reis Lima, além dos demais escritos onde descrevia as razões de sua vingança contra as vítimas.

Ali chegando, agindo de forma dissimulada, objetivando ter acesso às vítimas, perguntou à secretária Maryland Dantas Bezerra Galvão se poderia falar com o PGJ, pois teria alguns “documentos” importantes para serem assinados, no que ela lhe informou que naquele momento não seria possível, visto que o PGJ se encontrava em uma reunião com assessores em seu gabinete, no que Guilherme resolve sentar em uma cadeira disposta na sala da secretaria, denotando que iria aguardar o término da reunião.

Passados alguns instantes, o denunciado perguntou a Maryland Dantas sobre quem estaria naquela reunião com o PGJ, para certificar-se de que todas as vítimas estariam juntas no mesmo local, ocasião em que a secretária revelou que era com o “pessoal da assessoria”, no que Guilherme Wanderley, ao ouvir tal resposta, exclamou textualmente: "MELHOR AINDA!", em clara referência ao fato de que todas as pessoas que pretendia matar se encontravam no interior do gabinete.

Dado momento o denunciado se levanta da cadeira e, firme no propósito de levar adiante seu plano criminoso, se dirige até a porta que dava para o gabinete do PGJ, segurando com as duas mãos os papéis com os quais havia chegado, insistindo com a secretária que abrisse a porta, desta feita justificando que o Corregedor Geral, o Procurador de Justiça Anísio Marinho, havia pedido que entrasse imediatamente no gabinete para entregar com urgência os documentos que carregava, no que foi atendido pela secretária Maryland Dantas, pois esta achava que realmente se tratava de uma situação de urgência, tendo Guilherme Wanderley adentrado no gabinete do PGJ assim que a fechadura eletrônica foi liberada, fechando a porta logo em seguida.

No interior do gabinete se encontravam o PGJ, sentado diante de sua mesa de trabalho, ladeado pelo PGJA Jovino Pereira da Costa Sobrinho e pelo Promotor de Justiça Alexandre Frazão. De frente para o PGJ se encontravam os Promotores de Justiça Afonso de Ligório, Wendell Beethoven, Beatriz Azevedo e Lara Maia Teixeira Moraes, os quais estavam de costas para a porta utilizada pelo denunciado para entrar no local.

Assim que Guilherme Wanderley adentrou no recinto, o Chefe de Gabinete do PGJ, Promotor de Justiça Alexandre Frazão, foi em sua direção para tentar receber os papéis que o acusado portava, mas este não os entregou, e, se dirigindo até o PGJ Rinaldo Reis, que continuava sentado diante de sua mesa de trabalho, lhe entregou em sequência dois papéis, um deles contendo uma lauda e o outro com mais folhas, permanecendo próximo à mesa de trabalho do PGJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110, Candelária, Natal/RN – CEP 59.065-555

Ao passar a vista no primeiro documento que lhe foi entregue, o qual se tratava de uma lista de reivindicações supostamente dos servidores da instituição, Rinaldo Reis Lima disse ao denunciado que tal lista “deveria ser entregue aos candidatos ao cargo de PGJ”, pois sua gestão estava chegando ao final. Ato contínuo, passou a vista no segundo documento que continha mais páginas, e viu que se tratava de um pedido de exoneração do próprio PGJ, no que indagou ao denunciado: “QUE BRINCADEIRA É ESSA?”.

Após recuar alguns passos, Guilherme Wanderley sacou a arma de fogo que trazia oculta sob o casaco e apontou-a para Rinaldo Reis, oportunidade em que pronunciou algumas palavras ofensivas e em tom de ameaça.

Percebendo que se encontrava na iminência de ser alvejado, Rinaldo Reis grita: “QUE É ISSO GUILHERME?”. Em seguida alerta a todos da sala: “CORRAM QUE ELE ESTÁ ARMADO”, ao mesmo tempo em que se levanta da cadeira onde estava e corre em direção a uma porta secundária, no que foi seguido pelo PGJA Jovino Pereira, quando então Guilherme Wanderley aciona a arma e efetua um disparo em direção à cabeça do Procurador Geral de Justiça, mas não consegue atingi-lo, indo o projétil se alojar na porta que comunica o gabinete do PGJ com a sala da Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Nesse momento as pessoas no interior do gabinete corriam para se proteger, à exceção do Coordenador Jurídico Administrativo Wendell Beethoven, o qual ainda se encontrava sentado na cadeira. Este, ao escutar o primeiro disparo, começou a se levantar e virar o olhar para onde se encontrava o denunciado, oportunidade em que Guilherme Wanderley apontou o revólver em sua direção e, após proferir palavras intimidadoras, deflagrou um disparo que atingiu a vítima nas costas.

Passo seguinte, o denunciado saiu no encalço de Rinaldo Reis, que saíra na carreira e era seguido de perto por Jovino Pereira. Os dois correram através da sala do Chefe de Gabinete da PGJ, conseguindo Rinaldo Reis adentrar na sala contígua, o gabinete do PGJA.

Entretanto, tão logo o PGJA Jovino Pereira adentrou no seu gabinete, tentou fechar a porta, sendo impedido pelo denunciado, tendo este apontado a arma na direção do PGJA, que em desespero pediu para não ser morto, o que não sensibilizou o acusado, tendo efetuado dois disparos na direção da vítima, um deles atingindo o abdômen, enquanto o outro disparo foi desviado pelo próprio Jovino, que conseguiu empurrar a mão do acusado.

Guilherme Wanderley desvencilhou-se de Jovino Pereira e prosseguiu na busca a Rinaldo Reis, passando pela recepção onde se encontravam as secretárias Janete Cristina Rodrigues e Maryland Dantas Bezerra Galvão, oportunidade em que perguntou “CADÊ? CADÊ? CADÊ”, referindo-se a Rinaldo Reis.

Sem demora o acusado correu em busca do PGJ, o qual descia as escadas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110, Candelária, Natal/RN – CEP 59.065-555

em direção ao térreo do prédio gritando pelos seguranças para que chamassem a polícia.

O denunciado visualizou Rinaldo Reis, o qual fugia juntamente com os Promotores de Justiça Alexandre Frazão e Afonso de Ligório, saindo no encalço deles, mas a presença da vigilante Laly Amélia Carneiro, que subia as escadas com uma arma na mão, em atendimento aos gritos do PGJ, atrasou a perseguição, tendo o denunciado, de modo frio e dissimulado, dito para ela “que estavam atirando no segundo andar”, pedindo que fosse para lá.

Percebendo que não mais conseguiria alcançar seu objetivo de matar Rinaldo Reis, Guilherme Wanderley procurou fugir, dirigindo-se até o estacionamento, onde adentrou em seu veículo, modelo Polo Sedan, marca Volkswagen, ano 2010/2011, placas MZM-7254, de cor prata, ocasião em que foi abordado por seguranças, tendo desatendido às ordens de se entregar, e, mesmo com os disparos de arma de fogo efetuados pelos vigilantes, conseguiu evadir-se.

No dia seguinte ao fato, 25 de março de 2017, quando já tinha prisão preventiva decretada pelo Juízo competente, o denunciado entregou-se à autoridade policial, apresentando na oportunidade uma arma de fogo que disse ter sido utilizada para a prática dos crimes.

Diante dos elementos coletados em sede de inquérito policial, restou comprovado que o denunciado se conduziu de forma consciente e livre, impelido por motivo fútil, qual seja, insatisfação com medidas administrativas adotadas pelas vítimas na gestão do Ministério Público do RN.

Também usou de dissimulação para conseguir aproximar-se das vítimas e atingir seu desiderato, não concretizando seus objetivos por circunstâncias alheias à sua vontade, pois, por erro na execução, não logrou acertar o tiro disparado na direção da cabeça de Rinaldo Reis Lima, bem como por este ter escapado da perseguição do acusado, que partiu no seu encalço pelos corredores e escadas do prédio da Procuradoria Geral de Justiça e somente foi impedido do seu intento pela interposição de uma agente de segurança entre ele e a vítima, o que retardou sua ação criminosa e ensejou que a vítima sáísse do seu raio de alcance.

Em relação às vítimas Jovino Pereira da Costa Sobrinho e Wendell Beethoven Ribeiro Agra, estes, apesar da gravidade dos ferimentos causados pela ação do denunciado, foram imediatamente encaminhados para atendimento médico e devidamente assistidos, a tempo de serem salvos.

A materialidade restou comprovada pelos documentos médico legais de fls.111-128, anexados aos autos, assim como a autoria também ficou evidenciada pelos relatos testemunhais, fatos e indícios coletados durante a investigação policial.

Isto posto, o Ministério Público vem propor a presente ação penal contra



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110, Candelária, Natal/RN – CEP 59.065-555

GUILHERME WANDERLEY LOPES DA SILVA, já qualificado, pela prática dos seguintes delitos:

- a) **Artigo 121, §2º, incisos II (motivo fútil) e IV (mediante dissimulação), c/c artigo 14, inciso II (crime tentado), todos do Código Penal, em relação à vítima Rinaldo Reis de Lima;**
- b) **Artigo 121, §2º, incisos II (motivo fútil) e IV (mediante dissimulação), c/c artigo 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal, em relação à vítima Wendell Beethoven Ribeiro Agra; e**
- c) **Artigo 121, §2º, incisos II (motivo fútil) e IV (mediante dissimulação), c/c artigo 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal, em relação à vítima Jovino Pereira da Costa Sobrinho.**

Reclama a aplicação do **artigo 69, caput (concurso material) do Código Penal**, esperando que seja a presente denúncia recebida, citando-se o acusado para os demais atos do processo-crime, até sentença final condenatória pelo Tribunal do Júri.

Reivindica a intimação das testemunhas abaixo arroladas, na forma e sob as cominações legais, para que prestem informações sobre os fatos e que seja providenciado o registro da presente ação penal junto ao SINIC.

Requer, ainda, o Ministério Público, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, a intimação das vítimas para informar, em prazo a ser determinado por este juízo, quais os prejuízos sofridos em decorrência da conduta praticada pelo ora denunciado, de modo que este juízo tenha os subsídios necessários, respeitado o princípio do contraditório ao acusado, para a determinação, na sentença condenatória, do valor mínimo dos danos causados pelas infrações por ele cometidas.

Natal, 07 de abril de 2017.

Luiz Eduardo Marinho Costa
79º Promotor de Justiça

Sílvio Roberto Souza Lima
4º Promotor de Justiça

Augusto Flávio de Araújo Azevedo
15º Promotor de Justiça

Giovanni Rosado Diógenes Paiva
35º Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110, Candelária, Natal/RN – CEP 59.065-555

ROL DE TESTEMUNHAS:

VÍTIMAS:

1. Rinaldo Reis Lima (vítima), qualificado nos autos do inquérito policial.
2. Wendell Beethoven Ribeiro Agra (vítima), qualificado nos autos do inquérito policial.
3. Jovino Pereira da Costa Sobrinho (vítima), qualificado nos autos do inquérito policial.

TESTEMUNHAS A SEREM COMPROMISSADAS:

1. Alexandre Gonçalves Frazão, qualificado no inquérito policial.
2. Lara Maia Teixeira Moraes, qualificada no inquérito policial.
3. Beatriz Azevedo de Oliveira, qualificada no inquérito policial.
4. Afonso de Ligório Bezerra Júnior, qualificado no inquérito policial.
5. Maryland Dantas Bezerra Galvão, qualificada no inquérito policial.
6. Janete Cristina Rodrigues, qualificada no inquérito policial.
7. Marcondes de Souza Diógenes Paiva, qualificado no inquérito policial.
8. Laly Amélia Carneiro, qualificada no inquérito policial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110, Candelária, Natal/RN – CEP 59.065-555

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATAL – FORO CENTRAL.**

Referência: IP nº 01013691.2017.8.20.0001

Denunciado: Guilherme Wanderley Lopes da Silva

MM. Juiz(íza).

Segue peça preambular da ação penal nos autos supra epigrafados contendo dez laudas escritas.

Tratando-se de acusado custodiado, com prazo legal exíguo para oferecimento da peça acusatória, é imperativo que sejam trazidos aos autos os documentos abaixo relacionado, requerendo-se desde logo:

- 01) Seja oficiado ao ITEP/RN para que encaminhe laudo perinecrocópico do local de crime;
- 02) Seja oficiado ao ITEP/RN para que encaminhe laudo de exame de corpo de delito das vítimas Jovino Pereira da Costa Sobrinho e Wendell Beethoven Ribeiro Agra;
- 03) Seja oficiado ao ITEP/RN para que encaminhe laudo de perícia na arma de fogo apresentada pelo denunciado, incluindo a análise quanto a comparação balística considerando os projéteis coletados na cena do crime e retirados das vítimas, potencialidade e recenticidade de disparos;
- 04) Seja juntado, após a conclusão, o resultado das demais diligências pendentes especificadas nos autos das medidas cautelares determinadas no decorrer da investigação.

Nesses termos, pede deferimento.

Natal, 07 de abril de 2017.

Luiz Eduardo Marinho Costa
79º Promotor de Justiça

Augusto Flávio de Araújo Azevedo
15º Promotor de Justiça

Sílvio Roberto Souza Lima
4º Promotor de Justiça

Giovanni Rosado Diógenes Paiva
35º Promotor de Justiça